



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.688, DE 2019

Estabelece procedimento de despacho de arma de fogo e munições em voo doméstico regular.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado ALEXANDRE LEITE, pretende estabelecer procedimentos de despacho de arma de fogo e munições em voo doméstico regular.

O autor argumenta que o tema era tratado pela Instrução de Aviação Civil nº 107-1005 RES, elaborada pelo Subdepartamento de Infraestrutura do então Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica. Porém, destaca que a referida instrução, em 25 de janeiro de 2018, foi revogada pela Resolução nº 461, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, considerando-a “um verdadeiro e perigoso retrocesso para a regulamentação da matéria”, porque, em face da norma anterior, que atribuía à Polícia Federal a responsabilidade de recolher as armas de fogo dos passageiros e transportá-las em segurança até o cofre do piloto, a Resolução vigente deixou a instituição policial encarregada apenas de resolver as questões burocráticas referentes ao procedimento, transferindo a responsabilidade “aos funcionários das companhias aéreas, que, com razão, ficam desconfortáveis com a atribuição equivocada, uma vez que não detém





preparo técnico para o desempenho da atividade”.

Nesse sentido, discorre com razão que tal “fato deixa claro o perigo para a segurança pública, uma vez que o extravio de armas pode acontecer com maior frequência, já que a arma de fogo, após embalada e etiquetada, segue pela esteira de despacho como qualquer outra bagagem, intimidando os demais passageiros que aguardam na fila, bem como facilita ações de agentes mal intencionados, que podem acabar fazendo o que quiserem com as armas despachadas, seja durante o trajeto desta até a aeronave ou em razão de possível extravio”.

Daí a razão do projeto de lei que apresenta, retomando “as regras constantes da IAC nº 107-1005 RES, estabelecendo e unificando os procedimentos de embarque de passageiros armados nos aeroportos nacionais, em coordenação com a administração aeroportuária e empresas aéreas, de acordo com os procedimentos adotados pelo Departamento de Polícia Federal”, além de “consolidar a regulamentação do assunto no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de que os cidadãos brasileiros não fiquem à mercê da leviana alteração de regras conforme entendimento de cada governo”.

Apresentada em 08 de maio de 2019, a proposição, em 24 do mesmo mês, foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Viação e Transportes (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No dia 15 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO, onde foi aprovado substitutivo nos termos do Parecer do Relator, que em resumo estabeleceu os procedimentos de desmuniamento, despacho, transporte e embarque armado.

Nesta Comissão, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer procedimentos de despacho de arma de fogo e munições em voo doméstico regular.

O autor discorre, com razão, que o principal objetivo do projeto é garantir, em Lei, regras claras e que garantam a segurança do procedimento de despacho de arma de fogo e munições em voos domésticos regulares, uma vez que o tema atualmente é regulamentado apenas por resoluções da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e com regras que geram insegurança e facilitam o extravio de armas de fogo e munições.

O Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO trouxe avanços no texto inicial, ao tratar de todo o procedimento envolvendo o desmuniamento, despacho, transporte e embarque de armas de fogo e munições.

Entendemos que a proposta é assertiva ao estabelecer as regras em Lei, com foco na segurança durante todo o processo de despacho, uma vez que atualmente as normas estão previstas apenas em regulamentos infralegais, com diversos pontos que geram insegurança e favorecem o extravio de armas e munições.

Essa regulamentação, além de trazer maior segurança em todo o processo de despacho, traz também mais estabilidade e transparência nas regras, que passam a ter previsão legal.

Assim, quanto ao mérito, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.688, de 2019, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Sala da Comissão, em de setembro de 2023.

Deputado NICOLETTI
Relator

Apresentação: 26/09/2023 16:04:15.950 - CVT
PRL 1 CVT => PL 2688/2019

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233571441400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

